

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná



(PROJETO DE LEI Nº. 43/2023 – PMA)

LEI №. 3.711 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 311.732,00 (trezentos e onze mil setecentos e trinta e dois reais).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL", nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE

002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE

2.034. Manter os Postos de Saúde do Município

4.4.90.52.00.00.1304 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 14.040,00

2.161. Manter o Programa Melhor em Casa

3.3.90.34.00.00.14940UTRAS DESPESAS DE PESSOAL

45.600,00

DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10. SEC. MUL. DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE 003. FUNDOMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.082. Mantero Serviço Jovens e Adultos com Deficiência-PSE - MC

4.4.90.52.00.00.1016EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200.000,00

13. SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

002. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

1.024. Pavimentar Áreas Rurais do Município

4.4.90.51.00.00.1000 OBRAS E INSTALAÇÕES

52.092,00

Art. 2° - Os recursos paraabertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei será resultante do Excesso de Arrecadação da fonte: 1016- Transferências Especiais da União, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Provável Excesso de Arrecadaçãofonte: 1000–Recursos Livres, no valor de R\$ 52.092,00(cinquenta e dois mile noventa e dois reais); 1304 - Receitas de Alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros, no valor de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais) e do cancelamento da sequinte dotação orçamentária:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE

002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE

2.161. Manter o Programa Melhor em Casa

3.1.90.11.00.00.1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – 45.600,00 PESSOAL CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná



Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.645 de 20 de dezembro de 2022, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0012- ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR	14.040,00	
0019 – AGROPECUÁRIA	52.092,00	
0023 – ASSISTENCIA SOCIAL	200.000,00	
0035 – MELHOR EM CASA	45.600,00	45.600,00

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5° da Lei Municipal nº. 3.646 de 20 de dezembro de 2022, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1° desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
1.024. Pavimentar Áreas Rurais do Município	52.092,00	
2.034. Manter os Postos de Saúde do Município	14.040,00	
2.161. Manter o Programa Melhor em Casa	45.600,00	45.600,00
2.082. Manter o Serviço Jovens e Adultos o	200.000,00	
Deficiência -PSE - MC		

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2023, 80^o da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB Prefeita Municipal